

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA

CÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

Rec. em 20 / 08 / 2024

Horário: 18h45min. Sando

GABRIEL MAFFEI ROSANELLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF autuado sob o n.º 013.175.500-56, RAHIANA PERTILE CARDOSO, brasileira, solteira, inscrita no CPF autuado sob o n.º 026.702.690-01 e, VANESSA ZANGALLI SMANIOTTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF autuado sob o n.º 021.703.770-42, todos com domicílio à Rua Júlio de Castilhos, n.º 940, Bairro Centro, em Farroupilha – RS, Cep n.º 95.170-480, vêm, respeitosamente, à presença conspícua de Vossa Excelência, nos termos do Art. 5º e seguintes do Decreto-Lei n.º 201/67, e do Regimento interno desta Câmara de Vereadores, oferecer a presente

DENÚNCIA

contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, FABIANO FELTRIN, casado, com endereço funcional na Praça da Emancipação, s/n, nesta Cidade de Farroupilha – RS, Cep n.º 95.170-416, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA OFERECER A PRESENTE DENÚNCIA:

Inicialmente, importante esclarecer a legitimidade dos autores para oferecerem a presente denúncia em face do Sr. Prefeito Municipal de Farroupilha.

O art. 5º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/67, estabelece que cabe a qualquer cidadão eleitor oferecer denúncia escrita ao Presidente da Câmara de Vereadores, discorrendo sobre fatos e atos infracionais da legislação brasileira a que tenha conhecimento e, em tese, praticados pelo acusado no exercício de suas atribuições, indicando, conseqüentemente, as provas que lastreiam e subsidiam a denúncia.

Vejamos:

03
e

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

No presente caso, quanto ao requisito da legitimidade ativa para oferecer a presente, se encontra cabalmente preenchido, na medida em que os Autores são cidadãos brasileiros, portam título eleitoral, e se encontra formalmente regular perante a justiça eleitoral.

2. DOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Inicialmente, é necessário contextualizar os fatos de forma sucessiva para o melhor entendimento acerca dos atos ilegais cometidos pelo atual mandatário.

Em 01 de fevereiro do ano de 2021, através da Portaria n.º 133 (anexada), o Vice-Prefeito de Farroupilha Sr. Jonas Tomazini, nomeou o servidor **THIAGO GALVAN** para o cargo comissionado de assessor jurídico lotado a Procuradoria-Geral do município, cuja remuneração inicial era de R\$ 8.062,14 (oito mil e sessenta e dois reais, e quatorze centavos).

Importante ressaltar que, Assessor Jurídico é cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Prefeito, diferentemente do Procurador Municipal, o qual exerce cargo de **servidor público efetivo**, ou seja, para estar ali é necessário ser aprovado em concurso público, conforme previsão do artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.426, de 21 de junho de 2018, a saber:

Art. 13. O ingresso na carreira de Procurador Municipal ocorre mediante nomeação na classe inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, realizado pelo Município e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

As atribuições dos Procuradores Municipais, estão previstas no Anexo Único da referida lei (Lei Municipal n.º 4.426/2018), quais sejam:

Categoria funcional: Procurador Municipal.

Padrão de vencimento: CPE-22.1.

Síntese dos deveres: representar judicialmente o Município e exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Exemplos de atribuições: representar judicialmente o Município em qualquer ação que seja parte ou tenha interesse; promover a cobrança judicial da dívida

10
R J

ativa e dos demais créditos do Município; elaborar peças técnicas em geral, defendendo juridicamente o Município; acompanhar e apresentar nos processos petições e manifestações em geral, a fim de bem defender os direitos e interesses do Município; interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão; participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário; despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse do Município; analisar previamente a pauta de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de verificar a conveniência de distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral; conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos; promover a análise de precatórios e de requisições de pequeno valor antes de seus pagamentos; emitir pareceres jurídicos; analisar e redigir minutas de editais, contratos, convênios e outros atos de competência municipal; analisar e redigir minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos; analisar e redigir vetos do Prefeito Municipal aos projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal; manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos; pesquisar, estudar, analisar e interpretar trabalhos que digam respeito à área jurídica; executar e auxiliar na redação e elaboração de documentos jurídicos em geral; prestar assessoria jurídica às unidades administrativas da administração direta e indireta do Município; realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos; participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado; requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Município; comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas; atender cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob sua responsabilidade; atuar na defesa de dirigentes e de servidores do Município quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado; utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades; participar de sindicâncias e processos administrativos, procedendo à sua orientação jurídica; responder consulta que for distribuída; elaborar relatórios das atividades; respeitar a ética profissional na forma prevista no Estatuto da OAB; guardar sigilo das atividades inerentes ao cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; conduzir veículos do Município, desde que habilitado; zelar pela higiene, limpeza, conservação e organização dos equipamentos e materiais e do ambiente de trabalho; participar de comissões permanentes ou especiais e de grupos de trabalhos ou estudos que versem sobre matéria inerente à Administração e executar outras atividades afins, de acordo com as necessidades do Município

A Lei Municipal n.º 3.064, de 1º de dezembro de 2005, artigo 2º, inciso II, criou o cargo de denominação "Assessor Jurídico", cuja atribuições são as seguintes:

Art. 2º. São criados, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, na Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas:

[...]

II - denominação: Assessor Jurídico; quantidade: 02 (dois); padrão de vencimento: CC-13, coeficiente 5.6572; FG-13 coeficiente 4.3342; lotação: no Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município e Secretarias

05
P

Municipais, de acordo com as necessidades do serviço; atribuições sintéticas: realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; emitir pareceres; elaborar minutas e termos de contratos, convênios, leis, decretos e instrumentos congêneres; realizar a representação judicial do Município; proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; exercer tarefas afins;

Em 13 de outubro de 2021, foi sancionada a Lei Municipal n.º 4.673, pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Feltrin, a qual reestruturou administrativamente algumas atribuições de servidores públicos e demais pessoas que fazem parte do conjunto integrado da Prefeitura Municipal. Entre o conjunto de atribuições reestruturadas, é possível observar no artigo 7º da mencionada lei, a competência da Procuradoria-Geral do município.

Vejamos:

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

II - exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;

III - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;

IV - assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;

V - assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

VI - centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;

VII - fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

VIII - emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;

IX - elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal;

X - elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;

XI - sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XII - fixar as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII - representar judicial e extrajudicialmente os membros do Poder Executivo Municipal e os servidores dos órgãos e entidades da Administração Municipal, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, inclusive, promover ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este inciso;

R
A

XIV - proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;

XV - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, assegurada sua autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira.

Percebe-se, da previsão expressa da legislação municipal transcrita alhures, que o cargo de Procurador Municipal tem, significativamente, mais atribuições do que o cargo de assessor jurídico. Ou seja, o Assessor Jurídico, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.064/2005, deve: *“realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo; emitir pareceres; elaborar minutas e termos de contratos, convênios, leis, decretos e instrumentos congêneres; realizar a representação judicial do Município; proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; exercer tarefas afins;”*

Pois bem!

O Assessor Jurídico **Thiago Galvan**, em 09 de novembro de 2022, às 10h35min, ingressou com uma ação na 15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, nominada de Interpelação Judicial Criminal, em nome do Prefeito Municipal de Farroupilha, Sr. **Fabiano Feltrin**, e da Primeira-Dama, Sra. **Ariane Laura Dos Santos Feltrin**, em face do denunciante, Sr. **Gabriel Maffei Rosanelli**.

Na ação proposta, narraram os Autores que o Réu, no dia 30/10/2022, encaminhou uma postagem para a conta pessoal da Sra. Ariane, com o seguinte teor: *“Amiga, não se preocupe, daqui a dois anos você estará em luto novamente. Se não for antes. Porque já sabemos de algumas coisas deste governinho do teu marido.”*

Colaciona-se parte da ação em que consta a postagem no privado para a Sra. Ariane.

Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em 30.10.2022, após postagem em redes sociais INSTAGRAM, na conta da Sra. Primeira Dama, o interpellado encaminhou a mensagem com o seguinte teor:



Saianta-se que, tal mensagem fora remetida para a conta pessoal da Sra. Ariane, no dia 30/10/2022, ou seja, no domingo de eleições federais em que o atual presidente derrotou o ex-mandatário, Jair Messias Bolsonaro, e por ocasião da derrota, a esposa do prefeito estava em "LUTO" pois nitidamente apoiava a reeleição e, claro, tinha grande admiração pela família Bolsonaro, inclusive, tendo copiado o vestido da posse da ex primeira-dama, Michele Bolsonaro.

Por tal mensagem encaminhada no formato privado para a conta de Ariane, ela e o Sr. Fabiano Feltrin, supostamente, teriam se sentido "ameaçados", de modo que, no dia 09/11/2022, utilizando os recursos públicos e a máquina pública, ingressaram com a ação judicial atuada sob o n.º 52002148820228210001, em nome do Município de Farroupilha e do casal Feltrin.

Antes de receber a ação judicial, o Ministério Público Estadual, sob a lavra do Promotor de Justiça, Dr. Rafael Stramar de Freitas Santos, se manifestou no seguinte sentido:



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre

15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 5200214-88.2022.8.21.0001

Notificante: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Notificado: GABRIEL MAFFEI ROSANELLI

NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz:

Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin ajuizaram INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL contra Gabriel Maffei Rosanelli. Aduz que o primeiro requerente é prefeito de Farroupilha, enquanto a segunda é esposa de Fabiano, sendo ela a destinatária de uma mensagem privada encaminhada pela Instagram pelo requerido, no dia 30 de outubro de 2022, no qual se lê: *"Amiga, não se preocupe, daqui a dois você estará em luto novamente. Se não for antes. Porque já sabemos de algumas coisas deste governinho do teu marido."*

Sustentam, em apartada síntese, não terem compreendido o alcance da expressão *luto*, tampouco a referência a *"coisas deste governinho do teu marido"*. Pugnou pela expedição de ofício à OAB, pela citação do acusado e pela intimação do Ministério Público.

É o breve relatório.

Ao exame.

Primeiramente, há necessidade de emenda à inicial para esclarecer quem é o polo ativo da ação, já que cadastrado o Município de Farroupilha como requerente na distribuição, enquanto os autores da presente ação na petição inicial são identificados como **Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin**.

Além disso, não constou dos autos a legislação

Promotoria de Justiça Criminal
Av. Aurélio de Figueiredo Pinto, nº 80, 3º ANDAR, Torre Norte
CEP: 90050-150 - Porto Alegre, RS.
Fone: 3295-2252; e-mail: 18pjcriminalpoa@mprs.mp.br



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre

municipal que regulamenta as atribuições da Procuradoria do Município de Farroupilha, devendo ser esclarecido qual a relação existente entre a presente interpelação judicial criminal com algum ato praticado pelo Prefeito do Município de Farroupilha no exercício das suas funções, bem como qual a função pública exercida pela segunda requerente para justificar a representação por advogado público custeado pelos cofres municipais.

Por fim, considerando que a competência desta vara criminal é para processar e julgar crimes de violência político-partidária, deverão os autores descrever quais atos praticados pelo requerido poderiam se inserir neste conceito, contextualizando o teor da mensagem que, ao que parece, exerceu apenas discordância com a preferência político-partidária da esposa do prefeito e contrariedade com a administração pública, não desbordando para a ilicitude.

Destarte, requer o Ministério Público, antes do recebimento da peça portal, seja determinada a emenda da inicial esclarecendo-se os tópicos acima.

Porto Alegre, data do protocolo eletrônico.

Rafael Stramar-de Freitas Santos,
Promotor de Justiça.

Promotoria de Justiça Criminal
Av. Adolpho de Figueiredo Freixo, n. 89, 9º ANDAR, Torre Norte,
CEP: 90000-150 - Porto Alegre, RS,
Fone: 3295-2252, e-mail: fcpjcriminalpoa@mprs.mp.br

O Promotor de Justiça se manifestou no dia 30/11/2022, requerendo aos Autores da ação para que dissessem o motivo de ter sido cadastrado o Município de Farroupilha no polo ativo da ação, considerando que os Requerentes eram, Fabiano e Ariane, bem como para que justificassem a relação existente entre a ação movida com algum ato do Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições e, o mais relevante, pugnou o Nobre Promotor para que esclarecessem qual era a função pública exercida pela Sra. Ariane Laura dos Santos Feltrin, e sob qual justificativa ela estava sendo representada por advogado público custeado pelos cofres municipais.

No dia 17/12/2022, o então Juiz Titular da 15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Doutor Marco Aurélio Martins Xavier, ao receber a petição inicial, colheu os argumentos do Nobre Promotor de Justiça e determinou a intimação dos Autores para que no prazo de 15 (quinze) dias esclarecessem qual era justificativa e amparo legal para que a

Sra. Ariane Laura dos Santos Feltrin, estaria sendo representada por advogado público custeado pelos cofres do Município de Farroupilha.

Somente no dia 07/02/2023, às 9h01min, o então Assessor Jurídico nomeado pelo Prefeito, Thiago Galvan, se manifestou nos autos alegando em suma que, por fazer parte da Procuradoria-Geral do Município, o objetivo seria dar segurança jurídica ao Município, pois a Lei Municipal n.º 4.673/2021, que dispõe da reestruturação administrativa organizacional do Poder Executivo, caberia a representação do órgão para atuar judicial e extrajudicialmente para os membros do Poder Executivo, de modo que, por entender que o Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito deve dar suporte e assistência às atividades do Gabinete da Primeira-Dama, caberia, igualmente, atuar em favor desta.

Após a manifestação do assessor, o Douto Juízo no dia 17/03/2023, deu vista ao Ministério Público para que se manifestasse.

Sucessivamente, em 03/04/2023, o Promotor de Justiça se manifestou sinalizando que a Vara Criminal a qual tinha sido distribuída a ação, tem competência especial para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados no território do Estado do Rio Grande do Sul entre as datas de 3 de outubro de 2022 a 5 de janeiro de 2023, nos termos do Provimento n.º 135/2022 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução n.º 20/2022 do Órgão Especial do TJRS. Com isso, referiu que, embora o Assessor Jurídico tivesse sido intimado para se manifestar sobre quais atos praticados pelo Sr. Gabriel Maffei Rosanelli ensejaria a atuação da 15ª Vara Criminal, não dizendo absolutamente nada. Assim o Nobre Promotor de Justiça pugnou pela declinação da competência para que a ação judicial passasse a tramitar nesta Comarca de Farroupilha.

Assim, em 15/04/2023, o Doutor Marco Aurelio Martins Xavier, referiu que *"como se observa, compulsando os autos, não se vislumbra prática de intolerância ideológica ou de atos de violência física ou moral com motivação político-partidária, de sorte que o suposto delito não se amolda à competência temporária atribuída a este juízo pelo ato normativo em questão"*. Portanto, fora declinada a competência para o juízo da Comarca de Farroupilha, a fim de que o Juízo competente se manifestasse quanto a ação judicial.

Desta forma, em 03/07/2023, o Juízo de Farroupilha, Dr. Mario Romano Maggioni, determinou a retificação do polo ativo da ação para que constasse corretamente os Srs. Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin, excluindo-se o Município de Farroupilha, pois sequer tinha legitimidade. Por fim, determinou o pagamento das custas processuais.

Nesse ínterim, mesmo sabedor que não se tratava de direito público capaz de justificar a atuação do Assessor Jurídico nomeado, o Sr. Thiago Galvan, se manifestou nos autos

do processo no dia 24/07/2023 dizendo que, "o que se busca, aqui, Exa., é apurar eventual ato praticado em desconformidade do interesse público". Ainda, disse o Assessor que, tais palavras, direcionadas ao perfil pessoal da Primeira-Dama em tom ameaçador, deveriam ser esclarecidas pelo Denunciante, pois embora tivesse sido em face da Sra. Ariane Laura, se referia ao seu marido enquanto ocupante do cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, deixando de arrecadar as custas processuais judiciais.

Consecutivamente, o Juízo ordenou que fosse dado vista ao Ministério Público para manifestação quanto aos argumentos do Assessor Jurídico. No dia 04/09/2023, sobreveio parecer do Nobre Promotor de Justiça, Dr. Rodolfo Grezzana Correa, que assim referiu:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARROUPILHA
Procedimento nº 00771.001.600/2023 — Representação Criminal/Notícia de Crime

Representação Criminal/Notícia de Crime
5200214-88.2022.8.21.0001
Juízo da Vara Criminal da Comarca de Farroupilha

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Trata-se de interpelação judicial criminal instaurada para que Gabriel Maffei Rosanelli esclareça o teor e o motivo da mensagem encaminhada no perfil de Ariane Laura dos Santos Feltrin, por meio da rede social "Instagram", tendo o fato ocorrido em 30 de outubro de 2022.

Ocorre que, no despacho do **Evento 31**, o juízo determinou: "retifique-se o polo ativo da ação, para constar corretamente os autores como sendo Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin, excluindo-se o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA", bem como intimou o requerente para o pagamento das custas processuais.

Vieram os autos com vista da petição dos interpelantes, os quais requereram a isenção de custas para o ente público municipal.

É o relatório.

Veja-se que, não há crime de cunho político/eleitoral, tanto que, uma vez ajuizada a interpelação judicial criminal perante a 15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre (especializada), a competência foi declinada para a Vara Criminal da Comarca de Farroupilha.



Desse modo, **superado está o argumento levantado pelos interpelantes, qual seja, de que há interesse do Município no presente feito.**

Assim, tem-se que, na realidade, o feito trata-se de interpeção ajuizada para o esclarecimento de mensagem encaminhada por Gabriel Maffei Rosanelli em que Ariane Laura dos Santos Feltrin e Fabiano Feltrin sentiram-se ofendidos particular e privadamente em suas honras.

Nesse sentido, **deve ser acostado ao feito, pelos interpelantes, instrumento particular de procuração, a fim de regularizar a representação processual**, uma vez que se trata de suposta infração cuja ação penal é privada e não envolve os interesses do Município.

Por fim, **o Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido dos interpelantes de isenção das custas processuais**, uma vez que, sendo interesse de particulares, os interpelantes devem suportar o pagamento das custas processuais.

Farroupilha, 04-09-2023.

Rodolfo Grezzana,
Promotor de Justiça.

Nome:	Rodolfo Grezzana Corrêa
Lotação:	Promotor de Justiça — 3915689
Data:	Promotoria de Justiça de Farroupilha
	04/09/2023 23h05min

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ)

Conforme se denota do parecer do promotor de justiça, descreveu que, além de já ter se manifestado o ministério público de Porto Alegre relatando que não havia qualquer indício de crime político-partidário a ensejar a atuação daquele juízo e, por consequência lógica, bem como não existia qualquer argumento capaz de comprovar interesse do município de Farroupilha, opinando que fosse acostada procuração particular pelos autores e pagamento das custas, já que se tratava de interesse particular.

Intimados para que juntar procuração particular e pagar as custas processuais, deixaram de realizar, de modo que, em 07/11/2023, o Douto Juízo Titular da Vara Criminal de Farroupilha, Dr. Enzo Carlo Di Gesu, determinou o cancelamento da ação judicial, pois ausente tanto a procuração quanto o pagamento das custas processuais.

Ora, é evidente, no presente caso, que além da utilização da máquina pública para perseguir opositores ao governo, o Prefeito Municipal agiu em total desconformidade com os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, caracterizando, por corolário lógico, improbidade administrativa ante o ato doloso de utilizar serviços públicos em proveito próprio ou alheio, no caso, determinando que o assessor jurídico por ele nomeado e custeado com recursos públicos do Município de Farroupilha, movesse uma ação judicial em seu nome e em nome da Sra. Ariane Laura dos Santos Feltrin, sua esposa, pois, supostamente, teriam se sentido ameaçados com o comentário do Denunciante, Gabriel Maffei Rosanelli, na página particular da rede social de Ariane.

Assim agindo, praticou o Denunciado o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inciso II, do Decreto Lei n.º 201/67, combinado com o art. 62, incisos I, IV e VI da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Decreto Lei n.º 201/67

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Lei Orgânica do Município

Das Responsabilidades do Prefeito Municipal

Art. 62. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Lei Orgânica e, especialmente, contra:

I - a União, o Estado e o próprio Município;

[...]

IV - a probidade na administração;

VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Ainda, violou o Sr. Prefeito Municipal de Farroupilha, as disposições contidas no art. 4º, inciso VIII, do Decreto Lei n.º 201/67, bem como no art. 9º, inciso IV e art. 10, inciso X, da Lei Federal n.º 8.429/92, a saber:

29
R. J.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

[...]

X - agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

Desse modo, o agir do Denunciado que, utilizou indevidamente um Assessor Jurídico nomeado por ele, cuja competências são estritamente menores a de um Procurador Municipal de provimento efetivo, para processar um cidadão, simplesmente, por não ter aceitado um comentário realizado no privado da rede social da sua esposa, violando, por consequência, os princípios norteadores da atividade pública, os quais se destacam, o princípio da boa-fé, moralidade, legalidade e impessoalidade. Portanto, considerando tudo o que fora exposto, resta consubstanciado o crime de responsabilidade e abuso de poder cometidos por Fabiano Feltrin, atual mandatário de Farrópilha.

3. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, REQUER:

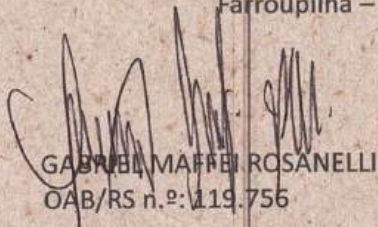
- a) O recebimento e processamento da presente denúncia, prosseguindo-se ao rito previsto pelo Decreto-Lei n.º 201/67, garantindo ao denunciado que exerça, caso queira, o seu direito de defesa;
- b) Seja reconhecida as provas reunidas e anexadas a presente, demonstrando o agir improbo do Prefeito Municipal, e se reconheça as ilegalidades apontadas e perpetradas por ele;

- c) No mérito, requer seja acolhida totalmente a presente denúncia, com a consequente cassação do mandato do Denunciado, pela prática dos crimes de responsabilidade e demais ilegalidades cometidas pelo Sr. Fabiano Feltrin;
- d) Por fim, se postula a produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Nesses termos,

Pedem deferimento.

Farrroupilha – RS, 20 de agosto de 2024.



GABRIEL MAFFEI ROSANELLI
OAB/RS n.º: 119.756



RAHIANA P. CARDOSO
OAB/RS n.º: 107.402



VANESSA ZANGALLI SMANIOTTO
OAB/RS n.º: 94.378



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

FILIAÇÃO
ELISABETE PERTILE
MOACIR DA SILVA CARDOSO

NOME DO ELEITOR
RAHIANA PERTILE CARDOSO

DATA DE NASCIMENTO 29/11/1991
INSCRIÇÃO 106797340442
ZONA 061
SEÇÃO 0069

MUNICÍPIO / UF FARROUPILHA / RS
DATA DE EMISSÃO 30/03/2010

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
R1ZZ.EISC.MC21.UJ1P



Título Eleitoral impresso às 16:30 de
20/08/2024 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

GABRIEL MAFFEI ROSANELLI

DATA DE NASCIMENTO

04/01/1993

INSCRIÇÃO

107981970418

ZONA

061

SEÇÃO

0140

MUNICÍPIO / UF

FARROUPILHA / RS

DATA DE EMISSÃO

04/06/2019

FILIAÇÃO

**ERMELINDA MARIA MAFFEI
CLOVIS LUIZ ROSANELLI**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

RB87.PMSQ.UOWI.G+T6



Título Eleitoral impresso às 18:05 de
20/08/2024 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VANESSA ZANGALLI SMANIOTTO

DATA DE NASCIMENTO 01/03/1990	Nº INSCRIÇÃO 0866 4246 0477	D.V.	ZONA 061	SEQAQ 067
MUNICÍPIO / UF FARRÓDUILHARS			DATA DE EMISSÃO 16/01/2018	

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten Signature]

42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Camilla Longella Amoretto

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

BRASIL 2022

Situação eleitoral

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

CPF:

013.175.500-56

Situação da Inscrição:

REGULAR

Nova consulta

26

Situação eleitoral

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

CPF:

026.702.690-01

Situação da Inscrição:

REGULAR

Nova consulta

27

Situação eleitoral

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

CPF:

021.703.770-42

Situação da Inscrição:

REGULAR

Nova consulta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FARROUPILHA, RS

FABIANO FELTRIN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal eleito para o exercício do mandato nos anos de 2021 e 2024, inscrito no CPF sob o nº 516.674.950-20; e ARIANE LAURA DOS SANTOS FELTRIN, brasileira, casada, advogada e Primeira Dama do Município de Farroupilha, RS, inscrita no CPF sob o nº 776.764.080-91, ambos com endereço na rua Thomas Edison, nº 505, apartamento nº 102, bairro Centro, em Farroupilha, RS, CEP: 95.170-472, endereço de e-mail procuradoria@farroupilha.rs.gov.br ou thiagogalvan@farroupilha.rs.gov.br, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pelo assessor jurídico abaixo qualificado, legitimado para tanto pelos art. 10º, § 1º, da lei nº 4.272/16¹, e art. 4º, XIII, da Lei nº 4.426/18², e nos termos do art. 144, do Código Penal

¹ Art. 10 Compete à Procuradoria-Geral do Município:
(...)

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargos, de assessoramento superiores e daqueles efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

(...).

² Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município:
(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Brasileiro³, apresentar essa

INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL

por conta de atos praticados no dia 30.10.2022, por **GABRIEL MAFFEI ROSANELLI**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob o nº 119.756, com endereço profissional na rua Coronel Pena de Moraes, nº 513, bairro Centro, em Farroupilha, RS, CEP: 95.170-488, sem endereço de e-mail conhecido, o que faz com base nos fundamentos de fato e de direito que se seguem:

01. Os fatos:

O primeiro requerente, como é sabido, é prefeito municipal de Farroupilha, RS, eleito para o exercício compreendido entre os anos de 2021 e 2024. Ou seja, em pleno exercício do mandato. A segunda requerente, por sua vez, é a Primeira Dama do Município, cidadã engajada pela comunidade, doando-se pessoalmente, e de maneira voluntária, sempre em prol do bem comum.

XIII - representar judicial e extrajudicialmente os membros do Poder Executivo Municipal e os servidores dos órgãos e entidades da Administração Municipal, podendo, inclusive, promover ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.
(...).

³ **Art. 144** - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em 30.10.2022, após postagem em redes sociais INSTAGRAM, na conta da Sra. Primeira Dama, o interpelado encaminhou a mensagem com o seguinte teor:

19:53
WhatsApp

<  **Gabriel Maffei Rosanelli**
gabrielmaffeirosanelli93



Gabriel Maffei Rosanelli

gabrielmaffeirosanelli93 · Instagram
1,2 mil seguidores · 73 publicações
Você não se segue mutuamente no Instagram

[Ver perfil](#)

19:47

Amiga, não se preocupe, daqui a dois você estará em luto novamente.

Se não for antes. Porque já sabemos de algumas coisas deste governinho do teu marido.

Aceitar a solicitação de contato de Gabriel Maffei Rosanelli (gabrielmaffeirosanelli93)?

Se você aceitar, as pessoas também poderão ligar para você e ver informações como seu status de atividade e quando você leu as mensagens.

[Bloquear](#)

[Excluir](#)

[Aceitar](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Apesar da aparente conotação política existente, considerando-se a data dos fatos, certo é que "luto" remete a diversas situações possíveis, dentre elas óbito dos interlocutores. Tal, por certo, já poderia ensejar a necessidade de prosseguimento da presente, para esclarecimentos, diante das ameaças constantes nesta.

Não bastasse isso, a referência acerca de "coisas deste governinho do teu marido" (SIC) também remete à prática de outros crimes senão aqueles contra a honra, expressamente previstos no Código Penal Brasileiro, aos crimes de ameaça, sugerindo haver informações acerca de práticas irregulares, para o que também se faz necessário prestar esclarecimentos. Afora, é claro, que as redes sociais não são "terra de ninguém", onde se pode fazer e dizer o que quiser, esperando impunidade. Ainda mais vindo de profissional que deveria entender das leis e de possíveis práticas adotadas contrárias a esta.

Note-se, aliás, que, para que haja acesso às informações e perfil dos envolvidos, necessário envio de pedido de amizade, já que tanto o perfil do Sr. Gabriel, quanto o perfil da Sra. Ariane são privados. Ou seja, foi necessário que um terceiro, que deve ser identificado, encaminhasse ou, pelo menos, mostrasse cópia da página da Sra. Ariane para que o mesmo tivesse acesso à essa informação, sendo que, por isso, deve o envolvimento deste terceiro ser também investigado, de modo a que possa este demonstrar também a sua intenção para com ter passado tal informação ao requerido.

Assim é a imagem do perfil quando as partes envolvidas não tem relação nas redes sociais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

20:05



gabrielmaffeirosanelli93



73

1.258

1.451

Publicações Seguidores Seguindo

Gabriel Maffei Rosanelli

◆ Advogado - OAB/RS n.º: 119.756

◆ Pós-grad. Processo Civil

◆ MAFFEI & PERTILE ADVOGADOS OAB/RS n.º
10494

Ver tradução



Seguido(a) por [adv.malena](#),
[mmalena_pereira](#) e outras 25 pessoas

Seguir



Esta conta é privada.

Siga esta conta para ver suas fotos e vídeos.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI

Praça da Emancipação s/n.º - Caixa Postal 241 - 95170-416 - Farroupilha - RS - Brasil

Fone: (54) 3261.6925 - www.farroupilha.rs.gov.br - procuradoria@farroupilha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa feita, necessário seja o interpelado instado a, em juízo, esclarecer sua pretensão para com a declaração vinda, mesmo que por meio de aplicativo de mensagem privada. Até em nome do respeito que se deve às instituições. Da mesma forma em que deve ele ser instado a indicar de que forma teve acesso à tal informação, haja vista que este não tem acesso ao perfil/página da Primeira Dama, conforme demonstrado pelos documentos que também vão em anexo.

02. A necessidade de se oficialiar a Ordem dos Advogados do Brasil.

Aos advogados espera-se decoro e lisura de suas manifestações, mesmo privadas⁴.

⁴ Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

I – preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III – velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV – empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V – contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

VI – estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII – aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;

VIII – abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;

c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se, aliás, de mandamento galgado ao grau de princípio, ou seja, lei das leis, conforme lição abaixo:

5. O Princípio da Dignidade e do Decoro Profissional - Visa disciplinar que o profissional incumbido no exercício da advocacia não deve atuar divergindo com sua qualidade de operador da justiça, ferindo a dignidade da classe e maculando o decoro profissional.⁵

Dito isso, necessário que, além das providências a serem adotadas em âmbito penal, deve também a Ordem dos Advogados do Brasil ser instada a manifestar-se acerca da postura profissional deste. Até porque a parte que sugere “coisas deste governinho do teu marido” (SIC), por certo pode ter relação com sigilo profissional, que deve ser investigada. Ainda mais que este é patrocinador de dezenas de ações contra a municipalidade, bem como defensor de servidores e ex-servidores do Município, o que recomenda cautela em relação a possível violação de sigilo profissional.

Assim, a fim de investigar possível quebra de decoro, bem como de violação de sigilo profissional, requer, juntamente com a interpelação judicial aqui requerida, seja oficiada também a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, para que esta apure a conduta do mesmo, claramente afrontosa às normas que dizem com o respeito profissional que se espera do advogado.

IX – pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

⁵ <https://cardosogustavo.jusbrasil.com.br/artigos/492553834/o-novo-codigo-de-etica-da-oab-e-alguns-de-seus-principios-fomentadores#:~:text=O%20Princ%C3%ADpio%20da%20Dignidade%20e,e%20maculando%20o%20de%20coro%20profissional.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico,-S%C3%A3o%20deveres%20do>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

03. As Conclusões e os Pedidos:

Após tudo o quanto foi exposto, requer:

- a) O recebimento da presente, com seu regular processamento;
- b) A citação do Sr. **GABRIEL MAFFEI ROSANELLI**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob o nº 119.756, com endereço profissional na rua Coronel Pena de Moraes, nº 513, bairro Centro, em Farroupilha, RS, CEP: 95.170-488, sem endereço de e-mail conhecido, para que pormenorize os fatos praticados, justificando a sua postura, as ameaças praticadas, qual sua intenção em encaminhar tal mensagem a Sra. Primeira Dama, bem como de que forma teve acesso às informações vindas, diante do fato de não ter acesso ao perfil da mesma;
- c) Seja, por fim, o Ministério Público instado a se manifestar acerca dos fatos aqui narrados, de preferência após os esclarecimentos vindos por parte do interpelado, para que tome, sendo o caso, as medidas que entende de direito;
- d) Ao mesmo tempo, e para a mesma finalidade, requer seja oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI

Praça da Emancipação s/nº. – Caixa Postal 241 – 95170-416 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6925 – www.farroupilha.rs.gov.br – procuradoria@farroupilha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

por meio do Tribunal de Ética e Disciplina⁶, para que instaure procedimento administrativo persecutório, de modo a investigar e punir eventual conduta contrária aos decore e sigilo profissional, com a posterior adoção das medidas disciplinares cabíveis, para o que desde já se coloca a disposição para maiores esclarecimentos.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Farroupilha, RS, 9 de novembro de 2022.

Thiago Galvan – OAB/RS nº 64.762
Assessor Jurídico⁷ – Matrícula nº 155.950.

⁶ Rua Washington Luiz, nº 1110, bairro Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-460.

⁷ Assessor Jurídico nomeado por meio da Portaria nº 133/2021, com poderes para representação do Município de Farroupilha, RS, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 3.064, de 1º 12.2005.

PORTARIA Nº 133, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia Thiago Galvan para o cargo de Assessor Jurídico.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

NOMEAR o servidor **THIAGO GALVAN** para o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Padrão CC-13, lotado na Procuradoria-Geral do Município, a contar desta data.

Registre-se e publique-se
Em 01 de fevereiro de 2021.

Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de fevereiro de 2021.

JONAS TOMAZINI
Vice-Prefeito Municipal



gabrielmaffeirosanelli93



73 1.258 1.451
Publicações Seguidores Seguindo

Gabriel Maffei Rosanelli

- ◆ Advogado - OAB/RS n.º: 119.756
- ◆ Pós-grad. Processo Civil
- ◆ MAFFEI & PERTILE ADVOGADOS OAB/RS n.º 10494

Ver tradução



Seguido(a) por **adv.malena**, **mmalena_pereira** e outras 25 pessoas

Seguir



Esta conta é privada.

Siga esta conta para ver suas fotos e vídeos.

**Gabriel Maffei Rosanelli**

gabrielmaffeirosanelli93

**Gabriel Maffei Rosanelli**

gabrielmaffeirosanelli93 · Instagram

1,2 mil seguidores · 73 publicações

Você não se segue mutuamente no Instagram

Ver perfil

19:47

Amiga, não se preocupe, daqui a dois você estará em luto novamente.

Se não for antes. Porque já sabemos de algumas coisas deste governinho do teu marido.

**Aceitar a solicitação de contato de Gabriel Maffei Rosanelli (gabrielmaffeirosanelli93)?**

Se você aceitar, as pessoas também poderão ligar para você e ver informações como seu status de atividade e quando você leu as mensagens.

Bloquear**Excluir****Aceitar**



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre

15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Processo nº: 5200214-88.2022.8.21.0001

Notificante: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Notificado: GABRIEL MAFFEI ROSANELLI

NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz:

Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin ajuizaram INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL contra **Gabriel Maffei Rosanelli**. Aduz que o primeiro requerente é prefeito de Farroupilha, enquanto a segunda é esposa de Fabiano, sendo ela a destinatária de uma mensagem privada encaminhada pela instagram pelo requerido, no dia 30 de outubro de 2022, no qual se lê: *“Amiga, não se preocupe, daqui a dois você estará em luto novamente. Se não for antes. Porque já sabemos de algumas coisas deste governinho do teu marido.”*

Sustentam, em apartada síntese, não terem compreendido o alcance da expressão *luto*, tampouco a referência a *“coisas deste governinho do teu marido”*. Pugnou pela expedição de ofício à OAB, pela citação do acusado e pela intimação do Ministério Público.

É o breve relatório.

Ao exame.

Primeiramente, há necessidade de emenda à inicial para esclarecer quem é o polo ativo da ação, já que cadastrado o Município de Farroupilha como requerente na distribuição, enquanto os autores da presente ação na petição inicial são identificados como **Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin**.

Além disso, não constou dos autos a legislação



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre**

municipal que regulamenta as atribuições da Procuradoria do Município de Farroupilha, devendo ser esclarecido qual a relação existente entre a presente interpelação judicial criminal com algum ato praticado pelo Prefeito do Município de Farroupilha no exercício das suas funções, bem como qual a função pública exercida pela segunda requerente para justificar a representação por advogado público custeado pelos cofres municipais.

Por fim, considerando que a competência desta vara criminal é para processar e julgar crimes de violência político-partidária, deverão os autores descrever quais atos praticados pelo requerido poderiam se inserir neste conceito, contextualizando o teor da mensagem que, ao que parece, externou apenas discordância com a preferência político-partidária da esposa do prefeito e contrariedade com a administração pública, não desbordando para a ilicitude.

Destarte, requer o Ministério Público, antes do recebimento da peça portal, seja determinada a emenda da inicial esclarecendo-se os tópicos acima.

Porto Alegre, data do protocolo eletrônico.

Rafael Stramar de Freitas Santos,
Promotor de Justiça.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vider, 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacent15vcri@tjrs.jus.br

NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES Nº 5200214-88.2022.8.21.0001/RS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

NOTIFICADO: GABRIEL MAFFEI ROSANELLI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que há alguns pontos a serem esclarecidos pelos autores da Interpelação Judicial Criminal.

No caso em apreço, necessita o esclarecimento sobre o polo ativo da ação, tendo em vista que foi cadastrado o Município de Farroupilha como requerente, entanto, na petição inicial são identificados como Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin.

Ademais, não constou nos autos a legislação municipal que regulamenta as atribuições da Procuradoria do Município de Farroupilha, devendo ser esclarecido a relação existente entre o presente expediente com algum ato praticado pelo Prefeito do Município de Farroupilha no exercício das suas funções, bem como qual a função pública exercida pela segunda notificantê para justificar a representação por advogado público custeado pelos cofres municipais.

Outrossim, o procedimento foi distribuído a este juízo, ao que parece, por força da Resolução nº 20/2022 - Órgão Especial, que atribuiu à 15ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre a competência para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados em todo o Estado do Rio Grande do Sul, nesse contexto os autores não descreveram quais atos praticados pelo requerido poderiam se inserir nesses contexto.

Portanto, intimem-se o notificante para emendar a peça inaugural, nos termos da promoção do evento 4.1, no prazo de 15 (Quinze) dias.

Diligências Legais.

Documento assinado eletronicamente por MARCO AURELIO MARTINS XAVIER, em 17/12/2022, às 21:8:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10029775587v11 e o código CRC f6038317.

5200214-88.2022.8.21.0001

10029775587.V11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE PORTO
ALEGRE, RS

NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES Nº 5200214-88.2022.8.21.0001

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, na condição de ente público que temo como prefeito eleito para o período compreendido entre os anos de 2021 e 2024, o Sr. **FABIANO FELTRIN**, ofendido, e a Primeira Dama, Sra., **ARIANE LAURA DOS SANTOS FELTRIN**, sua esposa, para quem foram proferidas as supostas palavras tidas como ameaçadoras e que se prestam à investigação na presente **INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL** apresentada por conta de atos praticados no dia 30.10.2022, por **GABRIEL MAFFEI ROSANELLI**, todos já qualificados, vêm, com o devido respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que abaixo segue:

A Lei Municipal nº 4.673/2021, que “Dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”, em seu art. 7º, dispõe que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...).

Esta, portanto, enquanto instituição, o que é o caso, pelo menos até que se prove o contrário, o que virá após os esclarecimentos a serem aqui externados, instituição Municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito. Até porque suas atribuições são específicas em relação ao bem estar do Município¹.

A Lei Municipal nº 4.426/18, que "Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, e dá outras providências", por sua vez, dispõe:

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

(...)

XIII - representar judicial e extrajudicialmente os membros do Poder Executivo Municipal e os servidores dos órgãos e entidades da Administração Municipal, podendo, inclusive, promover ação penal privada ou representação perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

(...).

Dessa feita, pelo menos em um primeiro momento, até que se esclareça o que

¹ Art. 6º Compete ao Gabinete da Primeira-Dama:

I - prover os meios administrativos necessários à atuação da Primeira-Dama;

II - coordenar ações e serviços que visam a promover a garantia de direitos sociais e as condições dignas de vida aos cidadãos;

III - dar suporte e assistência à Primeira-Dama nas relações oficiais com os poderes constituídos, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;

IV - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. As atividades realizadas diretamente pela Primeira-Dama constituem serviço público relevante, de natureza voluntária e não remunerado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pretende o interlocutor, interpelado, do texto narrado na inicial, legítima é a atuação da Procuradoria do Município na defesa deste e de suas instituições, quais sejam, Prefeito legitimamente eleito e a respectiva Primeira Dama, na medida em que, até então, a ofensa praticada refere expressamente “goveninho”, “luto” e “marido”, ou seja, o mandato, o prefeito e possível ameaça ao representante municipal democraticamente eleito. Por consequência, merece ser dado prosseguimento ao presente, nos termos postulados.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Farroupilha, RS, 7 de fevereiro de 2023.

Thiago Galvan – OAB/RS nº 64.762

Assessor Jurídico² – Matrícula nº 155.950.

² Assessor Jurídico nomeado por meio da Portaria nº 133/2021, com poderes para representação do Município de Farroupilha, RS, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 3.064, de 1º.12.2005.



Ministério Público
Promotoria de Justiça Criminal

COMARCA DE PORTO ALEGRE

15ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL

INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL DISTRIBUÍDA SOB O Nº 5200214-
88.2022.8.21.0001

PEDIDO DE DECLINAÇÃO

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de interpelação judicial criminal manejada por FABIANO FELTRIN e ARIANE LAURA DOS SANTOS FELTRIN, representados pela PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS, em face de GABRIEL MAFFEI ROSANELLI (Evento 01).

Devidamente intimado, o MINISTÉRIO PÚBLICO requereu fosse emendada a peça inicial, para que "os autores" esclareçam quem é o polo ativo da ação (no sistema eproc está cadastrado o Município como "notificante"), bem como descrevam quais seriam os atos praticados pelo demandado, hábeis a configurar crimes de violência político-partidária, circunstância que ensejou a remessa do expediente para a 15ª Vara Criminal da capital, por força da Resolução nº 20/2022 do Órgão Especial do TJRS (Evento 04).

Sobreveio o despacho do Evento 16, determinando a intimação do "notificante para emendar a peça inaugural".

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA peticionou (Evento 09), esclarecendo que a Procuradoria daquele Município possui por atribuição representar judicialmente o Prefeito e a Primeira-Dama, fazendo menção à Lei



**Ministério Público
Promotoria de Justiça Criminal**

Municipal nº 4.673/2021. Contudo, o peticionante não prestou qualquer esclarecimento acerca dos fatos que poderiam resultar na competência da 15ª Vara Criminal de Porto Alegre/RS (crimes por atos de violência político-partidária, nos termos da referida Resolução).

Foi dada nova vista do expediente ao "Parquet" (Evento 12).

É o breve relatório. Ao exame.

Inicialmente, cabe assinalar que foi atribuída à presente Vara Criminal a competência especial para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados em todo o Estado do Rio Grande do Sul no período de 3 de outubro de 2022 a 5 de janeiro de 2023, nos termos do Provimento nº 135/2022 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 20/2022 do Órgão Especial do TJRS, com a ressalva da competência da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, do Tribunal do Júri e no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como aqueles de competência originária do Tribunal de Justiça.

Nesse aspecto, compreende-se por violência político-partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:

I – questões de fundo político, eleitoral ou partidário;

II – intolerância ideológica contra espectro político diverso;

III – inconformismo direcionado a valores e instituições do

Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus partícipes.



**Ministério Público
Promotoria de Justiça Criminal**

Dito isso, do exame dos autos, o Ministério Público entende deva ser declinada a competência para seu exame e processamento à Vara Criminal da Comarca de Farroupilha, local onde supostamente teria ocorrido algum crime por parte do notificado GABRIEL – fato a ser por ele esclarecido por meio da presente interpelação.

Com efeito, ainda que tenha sido o notificante devidamente intimado para emendar a petição inicial a fim de, dentre outros, esclarecer quais seriam os atos praticados pelo notificado GABRIEL MAFFEI ROSANELLI, supostamente configuradores de algum delito que caracterizasse atos de violência político-partidária praticados no Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Resolução nº 20/2022 do Órgão Especial do TJRS, possibilitando, desse modo, a análise da competência desse Juízo, percebe-se que não sobreveio qualquer esclarecimento para tanto.

Diversamente, da leitura da exordial verifica-se que o notificante colaciona duas mensagens enviadas por GABRIEL para ARIANE LAURA, através do “direct” da rede social “Instagram”, fazendo menção a supostas irregularidades aos atos do governo do seu marido, FABIANO FELTRIN – atual Prefeito de Farroupilha/RS.

Desse modo, não restando demonstrada a existência de alguma conduta cometida pelo notificado GABRIEL que ensejasse a atribuição especializada desse Juízo Criminal, conclui-se que o presente expediente deve tramitar no seu Juízo de origem.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO requer seja declinada a competência para análise e processamento da presente interpelação judicial criminal à Vara Criminal da Comarca de Farroupilha/RS,



**Ministério Público
Promotoria de Justiça Criminal**

local onde ocorreu o suposto fato delituoso imputado a GABRIEL, a ser previamente esclarecido pelo notificado.

Porto Alegre, data do protocolo eletrônico:

**LUCIANA ROMANI,
Promotora de Justiça.**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Márcio Veras Vidor, 10 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110160 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:
 frpoacent15vcri@tjrs.jus.br

NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES Nº 5200214-88.2022.8.21.0001/RS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

NOTIFICADO: GABRIEL MAFFEI ROSANELLI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de interpelação judicial criminal instaurada para que Gabriel Maffei Rosanelli esclareça o teor e o motivo da mensagem encaminhada no perfil de Ariane Laura dos Santos Feltrin, pela rede social Instagram, fato ocorrido em 30.10.2022.

O procedimento foi distribuído a este juízo por força da Resolução nº 20/2022 - Órgão Especial, que atribuiu à 15ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre a competência para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados em todo o Estado do Rio Grande do Sul, no período de 3 de outubro de 2022 a 5 de janeiro de 2023¹.

Em sede de emenda à inicial, o Juízo oportunizou aos autores apontar quais atos supostamente praticados pelo interpelado poderiam se inserir no contexto do ato normativo suprarreferido, no entanto, o prazo fluíu sem manifestação a respeito.

Como se observa, compulsando os autos, não se vislumbra prática de intolerância ideológica ou de atos de violência física ou moral com motivação político-partidária, de sorte que o suposto delito não se amolda à competência temporária atribuída a este juízo pelo ato normativo em questão.

Pelo exposto, acolho a promoção ministerial e declino da competência para a Comarca de Farroupilha/RS, para conhecer e processar o presente expediente.

Intimem-se.

Diligências Legais.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO MARTINS XAVIER, Juiz de Direito**, em 15/4/2023, às 14:50:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10036464645v5** e o código CRC **be036b19**.

1. Art. 1º Atribuir à 15ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre a competência para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados em todo o Estado do Rio Grande do Sul no período de 3 de outubro de 2022 a 5 de janeiro de 2023. § 1º Para fins deste artigo, consideram-se atos de violência político-partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta: I – questões de fundo político, eleitoral ou partidário; II – intolerância ideológica contra espectro político diverso; III – inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus partícipes. § 2º Também

5200214-88.2022.8.21.0001

10036464645.V5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

será de competência dos juízos referidos no caput o julgamento dos delitos de incitação ao crime ou apologia (arts. 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), quando a incitação, apologia ou a reunião de pessoas tiver como propósito, mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste artigo; ↵

5200214-88.2022.8.21.0001

10036464645 .V5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Criminal da Comarca de Farroupilha

Rua Treze de Maio, 21, A - Bairro: São Luiz - CEP: 95170754 - Fone: 054-3022-9841 - Email: frfarroupivcri@tjrs.jus.br

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 5200214-88.2022.8.21.0001/RS

REPT.: MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

REPDO.: GABRIEL MAFFEI ROSANELLI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Primeiramente, retifique-se o polo ativo da ação, para constar corretamente os autores como sendo Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin, excluindo-se o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pois não detém, sequer, legitimidade.

Após, previamente ao prosseguimento do feito, intime-se os requerentes para recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 15 dias.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO ROMANO MAGGIONI**, em 3/7/2023, às 16:20:8, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10041391207v4** e o código CRC **b951a351**.

5200214-88.2022.8.21.0001

10041391207.V4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DO FORO DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE, RS

NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES Nº 5200214-88.2022.8.21.0001

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, na condição de ente público que temo como prefeito eleito para o período compreendido entre os anos de 2021 e 2024, o Sr. FABIANO FELTRIN, ofendido, e a Primeira Dama, Sra., ARIANE LAURA DOS SANTOS FELTRIN, sua esposa, para quem foram proferidas as supostas palavras tidas como ameaçadoras e que se prestam à investigação na presente INTERPELAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL apresentada por conta de atos praticados no dia 30.10.2022, por GABRIEL MAFFEI ROSANELLI, todos já qualificados, vêm, com o devido respeito, à honrosa presença de Vossa Excelência, em resposta à determinação retro, dizer e requerer o que abaixo segue:

O que se busca, aqui, Exa., é apurar eventual ato praticado em desconformidade do interesse público, haja vista que, em seu texto, o interpelado refere



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

diretamente atos praticados pelo Administrador Público Municipal, enquanto titular da pasta de Chefe do executivo Municipal, direcionando palavras, em tom de ameaça, em face da Primeira Dama, também interpelante, mas também enquanto ocupante do cargo, na condição de esposa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Investigação essa que tem o Poder Público Municipal como interessado direto, já que visa apurar eventuais atos praticados contra a administração pública, intimidando o chefe do Poder Executivo enquanto ocupante do cargo.

Assim, os requerentes postulam reconsideração da decisão atacada, permitindo o prosseguimento desta independentemente do pagamento de custas, na medida em que são ente público municipal, ou agiram nessa condição, bem como que o objetivo deste para com a presente não é reparação civil, mas sim esclarecimento dos fatos narrados, para o que se faz necessário o prosseguimento da presente aos seus ulteriores termos, aproveitando-se da benesse existente no que diz com a isenção de custas para o ente público, o que novamente se requer.

Note-se que o artigo 5º, I, da Lei nº 14.634 dispõe:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5.º São isentos do pagamento da taxa:

I - a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

(...).

Desta feita, o requerente postula seja permitido o prosseguimento dos autos independentemente do pagamento de custas, na medida em que o requerente é ente público municipal, bem como que o objetivo deste para com a presente não é reparação civil, mas sim esclarecimento dos fatos narrados, para o que se faz necessário o prosseguimento da presente aos seus ulteriores termos, aproveitando-se da benesse existente no que diz com a isenção de custas para o ente público.

Nestes Termos; Pede Deferimento.

Farroupilha, RS, 24 de julho de 2023.

Thiago Galvan – OAB/RS nº 64.762¹.

¹ Assessor Jurídico nomeado por meio da Portaria nº 133/2021, com poderes para representação do Município de Farroupilha, RS, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 3.064, de 1º.12.2005, Matrícula nº 155.950.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARROUPILHA

Procedimento nº 00771.001.600/2023 — Representação Criminal/Notícia de Crime

Representação Criminal/Notícia de Crime

5200214-88.2022.8.21.0001

Juízo da Vara Criminal da Comarca de Farroupilha

PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

Trata-se de interpelação judicial criminal instaurada para que Gabriel Maffei Rosanelli esclareça o teor e o motivo da mensagem encaminhada no perfil de Ariane Laura dos Santos Feltrin, por meio da rede social "Instagram", tendo o fato ocorrido em 30 de outubro de 2022.

Ocorre que, no despacho do **Evento 31**, o juízo determinou: *"retifique-se o polo ativo da ação, para constar corretamente os autores como sendo Fabiano Feltrin e Ariane Laura dos Santos Feltrin, excluindo-se o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA"*, bem como intimou o requerente para o pagamento das custas processuais.

Vieram os autos com vista da petição dos interpelantes, os quais requereram a isenção de custas para o ente público municipal.

É o relatório.

Veja-se que, não há crime de cunho político/eleitoral, tanto que, uma vez ajuizada a interpelação judicial criminal perante a 15ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Porto Alegre (especializada), a competência foi declinada para a Vara Criminal da Comarca de Farroupilha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARROUPILHA

Procedimento nº 00771.001.600/2023 — Representação Criminal/Notícia de Crime

Desse modo, **superado está o argumento levantado pelos interpelantes, qual seja, de que há interesse do Município no presente feito.**

Assim, tem-se que, na realidade, o feito trata-se de interpelação ajuizada para o esclarecimento de mensagem encaminhada por Gabriel Maffei Rosanelli em que Ariane Laura dos Santos Feltrin e Fabiano Feltrin sentiram-se ofendidos particular e privadamente em suas honras.

Nesse sentido, **deve ser acostado ao feito, pelos interpelantes, instrumento particular de procuração, a fim de regularizar a representação processual**, uma vez que se trata de suposta infração cuja ação penal é privada e não envolve os interesses do Município.

Por fim, **o Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido dos interpelantes de isenção das custas processuais**, uma vez que, **sendo interesse de particulares, os interpelantes devem suportar o pagamento das custas processuais.**

Farroupilha, 04-09-2023.

Rodolfo Grezzana,
Promotor de Justiça.

Nome: **Rodolfo Grezzana Corrêa**
Promotor de Justiça — 3915689
Lotação: **Promotoria de Justiça de Farroupilha**
Data: **04/09/2023 23h05min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

53



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Criminal da Comarca de Farroupilha

Rua Treze de Maio, 21, A - Bairro: São Luiz - CEP: 95170754 - Fone: 054-3022-9841 - Email: frfarroupivcri@tjrs.jus.br

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 5200214-88.2022.8.21.0001/RS

REPTE.: FABIANO FELTRIN
ADVOGADO(A): THIAGO GALVAN (OAB RS064762)
REPTE.: ARIANE LAURA DOS SANTOS FELTRIN
ADVOGADO(A): THIAGO GALVAN (OAB RS064762)
REPDO.: GABRIEL MAFFEI ROSANELLI

ATO ORDINATÓRIO

Dê-se vista ao Ministério Público para que requeira o que entender de direito.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO PIEDRAS PISTOLETTI**, em 14/8/2023, às 16:58:5, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10044107838v2 e o código CRC 3555a05c.

5200214-88.2022.8.21.0001

10044107838.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Criminal da Comarca de Farroupilha

Rua Treze de Maio, 21, A - Bairro: São Luiz - CEP: 95170754 - Fone: 054-3022-9841 - Email: frfarroupivcri@tjrs.jus.br

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 5200214-88.2022.8.21.0001/RS

REPTE.: FABIANO FELTRIN

REPTE.: ARIANE LAURA DOS SANTOS FELTRIN

REPDO.: GABRIEL MAFFEI ROSANELLI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Em consulta ao sistema eproc, nessa data, verifiquei que a guia de custas está em aberto.

Assim, tendo em vista o transcurso dos prazos já concedidos aos interpelantes (desde julho de 2023), determino o cancelamento da distribuição.

As intimações eletrônicas já foram agendadas.

Documento assinado eletronicamente por **ENZO CARLO DI GESU, Juiz de Direito**, em 7/11/2023, às 17:59:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10049447896v5** e o código CRC **afbb369c**.

5200214-88.2022.8.21.0001

10049447896.V5

55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

N. 01/2024

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: SECRETARIA EXECUTIVA

Solicito ao Secretário Executivo para que encaminhe para a Procuradoria da Casa, para análise e parecer, a documentação protocolada em 20/08 pelos Senhores Gabriel Maffei Rosanelli, Rahiana Pertile Cardoso e Vanessa Zangalli Smaniotto, referente ao oferecimento de denúncia contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Feltrin.

Gabinete da Presidência, 21 de agosto de 2024.

DAVI ANDRE Assinado de forma
DE digital por DAVI
ALMEIDA:74 ANDRE DE
570110053 ALMEIDA:7457011005
3
Dados: 2024.08.21
10:27:20 -03'00'

DAVI DE ALMEIDA,
PRESIDENTE

"MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DE: SECRETARIA EXECUTIVA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, encaminho em anexo a documentação referente à denúncia contra o Prefeito Municipal, protocolada em 20/08, para análise e parecer jurídico.

Secretaria Executiva, 21 de agosto de 2024.

DUILUS
ANDRE
PIGOZZI:362
11354053

Assinado de forma
digital por DUILUS
ANDRE
PIGOZZI:36211354053
Dados: 2024.08.21
10:30:09 -03'00'

Duilus André Pigozzi,
Secretário Executivo